



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros –
ES. Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.co

PROJETO DE LEI Nº 042/2021 De 17 de setembro de 2021

“Dispõe sobre o programa de ações preventivas à depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes na rede municipal de ensino em Pinheiros-ES, e dá outras providências.”

EDVAN SILVA ALVES e demais Vereadores, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes.

Art. 2º - Dentro dos limites de suas atribuições legais, os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre Crianças e Adolescentes nas escolas.

Parágrafo único - Para o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação poderão atuar em conjunto com vistas a implementar o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão e ao Suicídio entre Crianças e Adolescentes nas escolas do Município de Pinheiros .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 17 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros –
ES. Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.co

EDVAN SILVA ALVES

Vereador

ANDERSON ELER

Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA

Vereador

DIEGO PASCOALINI FERNANDES

Vereador

Evaldo Rodrigues dos Santos

Vereador

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA

Vereadora

JOÃO JORGE GARCIA SOUZA

Vereador

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO

Vereador

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA

Vereador

WALAS FAZOLO DE SOUZA

Vereador

WELTON DE JESUS PAIVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros –
ES. Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.co

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar para deliberação plenária a presente minuta de Projeto de Lei, uma vez que o suicídio é considerado um desafio de saúde pública e a sua prevenção não é uma tarefa simples.

Um dos principais equívocos que persistem é a ideia de que o comportamento suicida é uma reação inesperada.

Na maioria das vezes, o suicídio é o desfecho de um sofrimento prolongado e alimentado por outras doenças como a depressão.

Sendo este um problema de múltiplas causas, cuja solução depende de uma abordagem mais específica, desempenhada por diversos setores.

Vale ressaltar que a pandemia do coronavírus está afetando a saúde mental de muitas pessoas, principalmente adolescentes. Dados recentes apontam aumento na angústia, ansiedade e depressão.

Neste sentido, é importante conversar sobre o assunto, apoiar uns aos outros nestes tempos de pandemia e conhecer os sinais de alerta de suicídio para ajudar a preveni-lo.

Considerando que a escola desempenha um papel importante na prevenção ao suicídio e na saúde mental das crianças e adolescentes, uma vez que é comum que os alunos demonstrem sinais de sofrimento no ambiente escolar.

Com base nesta análise, apresentamos o presente projeto de lei, com o objetivo de buscar qualificar os educadores que fazem a diferença, pois os professores podem identificar os sinais e comunicar à direção e aos familiares imediatamente, prevenindo a ocorrência do suicídio.

Diante do exposto, e por se tratar de uma propositura de grande relevância, especialmente no mês da campanha brasileira denominada “**Setembro Amarelo**” de prevenção ao suicídio, encaminho a presente minuta de Projeto de Lei para apreciação e apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis e caso algum representante ou todos os vereadores quiserem aderir, solicito encaminhamento ao setor jurídico desta Câmara Municipal para análise e parecer.

Na certeza de contar com vosso atendimento, agradeço pela atenção dispensada, apresento protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em, 17 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros –
ES. Telefax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail:

camaramunicipaldepinheiros@bol.co

EDVAN SILVA ALVES

Vereador

ANDERSON ELER

Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA

Vereador

DIEGO PASCOALINI FERNANDES

Vereador

IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Vereador

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA

Vereadora

JOÃO JORGE GARCIA SOUZA

Vereador

LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO

Vereador

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA

Vereador

WALAS FAZOLO DE SOUZA

Vereador

WELTON DE JESUS PAIVA

Vereador